



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA SUPER REI

PERÍODO: 12/08/2017 A 23/08/2017
LOCAL: MONTE ALEGRE-PA
ATIVIDADE: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 1°42'26.42"S 53°48'39.16"O
OPERAÇÃO: 061/2017
SISACTE: 2855/2017

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	04
IV - DO RESPONSÁVEL.....	05
V - DA OPERAÇÃO.....	06
1 - Da Ação Fiscal.....	06
2 - Dos Autos de Infração.....	10
VI - DA CONCLUSÃO.....	11

ANEXOS

NOTIFICAÇÃO

AUTOS DE INFRAÇÃO

I - DA EQUIPE

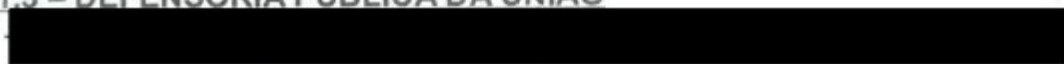
- MINISTÉRIO DO TRABALHO



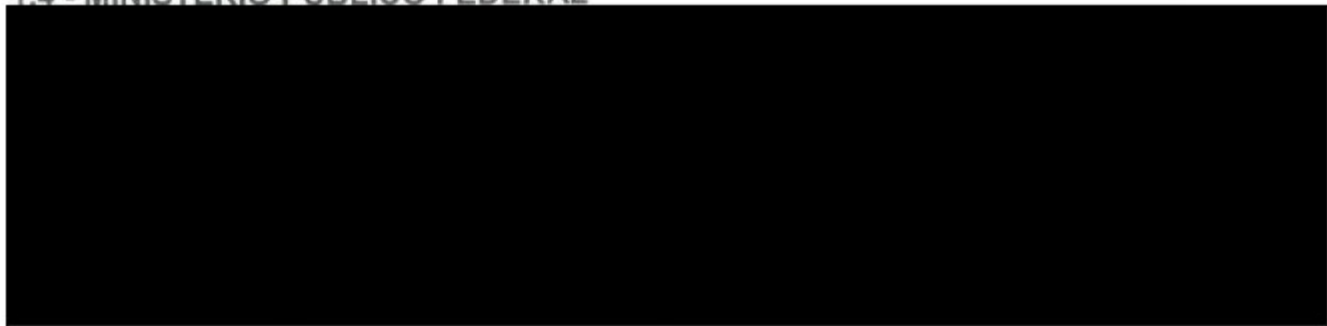
1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



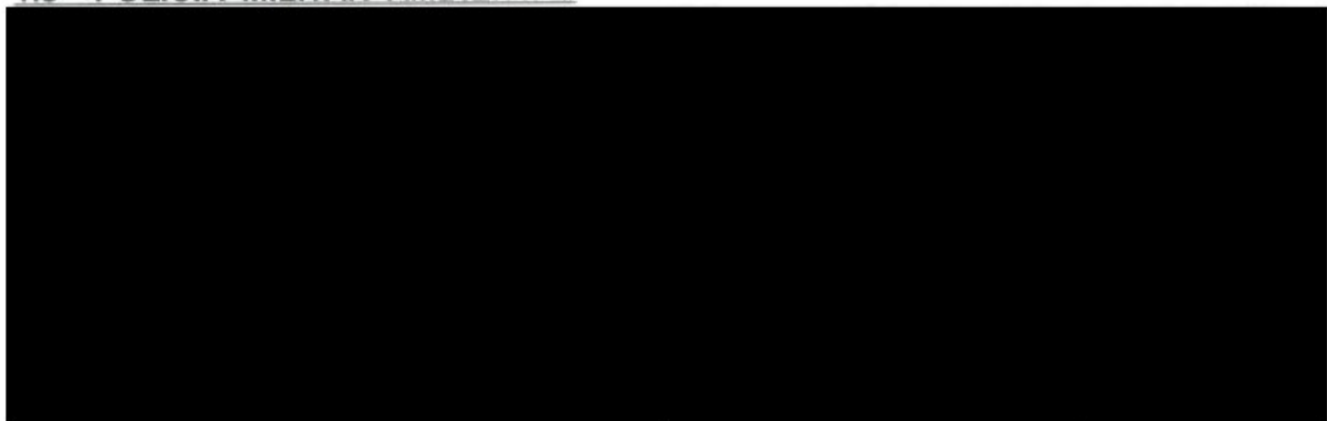
1.3 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



1.4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



1.5 - POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL



II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensora Pública Federal, Procuradora do Ministério Público Federal e Policiais Militares do Pará foi destacado para averiguar as condições de trabalho e vida de trabalhadores na Fazenda Super Rei no município de Monte Alegre-PA, sobre a qual havia uma denúncia de Trabalho Escravo colhida pela Procuradoria do Trabalho no município de Santarém-PA.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2855
- Município em que ocorreu a fiscalização: Monte Alegre - PA
- Local inspecionado: Fazenda Super Rei - Rodovia PA 425 - Linha Açaizal / Igarapé Grande - Zona Rural - Monte Alegre - PA - CEP: 68220-000
- Empregador: [REDACTED] CPF: [REDACTED]
- CEI: 50019845928/8
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Atividade principal: criação de bovinos para corte (CNAE 0151201)
- Atividades em que os trabalhadores foram encontrados: vaqueiro, cozinheiro, tratorista e carregamento de estacas de cerca.
- Trabalhadores encontrados: 05
- Trabalhadores alcançados: 05
 - Trabalhadores sem registro: 04
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 00
- Trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$0,00
- Quantidade de menores e idade: 00
- Termo de Compromisso Ajustamento de Conduta - TAC - MPT/DPU: 01
- Valor dano moral individual: R\$0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 19
- Principais irregularidades: deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral; admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; deixar de comunicar ao Ministério do trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED); efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo; deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS); fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável; deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o

disposto na NR-31; deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais; deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros; deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades; deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual; deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais; permitir o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas ou nos seus implementos; manter edificação que não seja dotada de sistema de saneamento básico; deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores; deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados; deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas; manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.

- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- FGTS mensal: R\$0,00
- FGTS rescisório: R\$0,00
- Armas e munições apreendidas: 00

IV- DO RESPONSÁVEL

- Local inspecionado: Fazenda Super Rei - Rodovia PA 425 - Linha Açaizal / Igarapé Grande - Zona Rural - Monte Alegre - PA - CEP: 68220-000
- Empregador: [REDACTED]
- CEI: 50019845928/8
- Endereço de correspondência: Travessa [REDACTED]
[REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Procuradora do Ministério Público Federal, Defensora Pública Federal e Policiais Militares, iniciada em 18/08/2017, na Fazenda Super rei, matrícula CEI 50.019.84592/88, situada na rodovia PA-425, linha Açaizal/Igarapé Grande, zona rural de Monte Alegre-PA, nas coordenadas geográficas 1°42'26.42"S 53°48'39.16"O, constatou-se 5 trabalhadores nas funções de tratorista, encarregado, vaqueiro e serviços gerais.

Na chegada da equipe de fiscalização na propriedade estava presente apenas o vaqueiro, senhor [REDACTED]. Os demais trabalhadores, segundo informações do vaqueiro, estavam retirando estacas na mata para fazer cerca. O senhor [REDACTED] conduziu a equipe de fiscalização até a sede da fazenda, acompanhou a equipe na inspeção física nas instalações e prestou esclarecimentos quanto a sua relação laboral com o proprietário da fazenda e as condições de trabalho e moradia. Parte da equipe deslocou-se até o local indicado pelo senhor [REDACTED] onde deveriam estar os demais trabalhadores, onde obteve êxito em encontrá-los e trazê-los até a sede da fazenda para que também pudessem ser entrevistados.

Por intermédio das entrevistas e da inspeção física verificou-se que o empregador manteve relação de emprego na mais completa informalidade, inclusive sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, com 04 dos 05 trabalhadores: 1- [REDACTED] início das atividade laboral em 18-03-2017; 2- [REDACTED] início das atividade laboral em 14-08-2017; 3- [REDACTED] início das atividade laboral em 14-08-2017; 4- [REDACTED] início das atividade laboral em 02-05-2017. Observou-se que estavam presentes, no caso, todos os requisitos caracterizadores da relação de emprego, entre o empregador acima citado e os trabalhadores executores dos serviços. Os trabalhadores encontrados em pleno labor foram contratados diretamente pelo empregador para realizarem as funções de cozinheiro e carregamento de estacas de cerca. A remuneração acordada foi de R\$937,00 por mês para o cozinheiro, e R\$50,00 por dia para os carregadores de estacas, cumprindo jornada diária de trabalho de segunda-feira a sábado e obedecendo às diretrizes ditadas pelo empregador. O trabalhador [REDACTED] embora exerça a função de vaqueiro na fazenda, está registrado em um estabelecimento comercial da família do empregador. Embora o empregador tenha sido notificado para realizar a transferência do emprego do estabelecimento comercial para a fazenda, no entanto não o fez.

Verificou-se também que parte da água consumida pelos trabalhadores era transportada até a fazenda uma vez por semana pelo empregador, aos domingos, em garrafas tipo "pet",

reaproveitadas para esse fim. Não há informação sobre a origem dessa água, que era armazenada, na fazenda, no local utilizado para preparo das refeições, dentro de uma caixa de isopor, juntamente com outros gêneros perecíveis, como carne bovina e peixes. A água levada pelo empregador conforme descrito era insuficiente para o consumo semanal dos trabalhadores. Acabava por volta do meio da semana. Enquanto aguardavam nova remessa, os trabalhadores eram obrigados a fazer uso de água bombeada de igarapé na área da sede. A bomba estava situada em local abaixo do cercado onde pernoitava parte do gado bovino da fazenda. Acima do curso de água, no cercado, o solo à beira do igarapé, molhado, encontrava-se bastante pisoteado, uma vez que ali o gado bebia água e tomava banho. Desta forma, a água utilizada pelo gado, e que recebia as sujidades, coliformes fecais e outros eventuais contaminantes dos bovinos, corria até o local onde era coletada pela bomba que transportava o líquido até a sede da fazenda para utilização pelos trabalhadores. Essa água, antes de ser armazenada em uma talha de barro, era consumida sem passar por processo efetivo de purificação. Era simplesmente coada em um pedaço de tecido lavado no mesmo igarapé, exposto aos mesmos contaminantes, expondo, em consequência, os trabalhadores, à mesma contaminação.

Verificou-se também que os 05 (cinco) trabalhadores permaneciam em 04 (quatro) cômodos de uma edificação que servia como alojamento e onde permanecia também o empregador, quando pernoitava na fazenda. O empregador não disponibilizava camas no local de alojamento e nem as redes que alguns dos trabalhadores utilizavam para descansar. Não havia camas em 03 (três) dos cômodos. Somente no cômodo eventualmente ocupado pelo empregador, havia uma cama que era utilizada pelo empregador quando em visita à fazenda. O trabalhador [REDACTED] encarregado e cozinheiro, que pernoitava no cômodo na ausência do empregador, dormia em uma rede. Os outros 04 (quatro) trabalhadores também dormiam em redes que tampouco eram fornecidas pelo empregador. Eram adquiridas pelos obreiros a expensas próprias.

Verificou-se também que nos três cômodos ocupados exclusivamente pelos trabalhadores, os pertences dos obreiros eram pendurados em pregos nas paredes de madeira do alojamento ou em varais improvisados no interior dos cômodos. Eram dispostos, ainda, sobre pequenas prateleiras improvisadas pelos obreiros com pedaços de madeira amarrados às paredes dos cômodos, sobre mesas velhas ou diretamente no chão. No cômodo eventualmente ocupado pelo empregador havia o único armário da edificação; em verdade um "criado mudo" de aproximadamente 50cm³ (cinquenta centímetros cúbicos) que sequer servia à guarda dos pertences dos trabalhadores, mas, exclusivamente, à necessidade do empregador.

Verificou-se também que não havia na propriedade itens destinados a prestar os primeiros socorros, mesmo estando os trabalhadores expostos a riscos químicos, biológicos, ergonômicos e físicos. Caracterizados como agentes de riscos os

animais peçonhentos, tocos, madeiras, buracos, poeiras, vegetações nocivas, radiações não ionizantes, frio e calor, além de risco de acidentes por ocasião do trato com animais e por ocasião da manipulação de instrumentos perfurocortantes. Note-se que o estabelecimento dista cerca de 57 km do centro urbano mais próximo, no município de Monte Alegre - PA, e que o único transporte disponível para os trabalhadores em caso de acidente era uma motocicleta de propriedade do vaqueiro, Dilson Fialho de Souza, visto que o empregador não disponibilizava transporte. Mencione-se, ainda, que a adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante no resultado dos acidentes não fatais, podendo não só evitar sequelas, mas, mesmo o óbito.

Verificou-se também que os trabalhadores do estabelecimento estavam utilizando roupas próprias nas suas atividades laborais. Dois deles utilizavam bonés e galochas no intuito de garantir alguma proteção, mas que, no entanto, não eram apropriadas para os trabalhos que estavam sendo executados no momento da inspeção, qual seja carregamento e descarregamento de toras para estacas que eram transportadas na carroceria acoplada ao trator, desde a área de extração até a sede da propriedade. Sendo que os bonés pertenciam aos próprios trabalhadores, e as galochas apesar de fornecidas pelo empregador, não atendiam a finalidade de proteger contra acidentes ou outras lesões e injúrias a saúde dos trabalhadores. Situação semelhante foi constatada com relação ao tratorista e ao vaqueiro, que não receberam EPI para o desempenho das atribuições inerentes às funções que exerciam. Especialmente com relação ao vaqueiro as atividades desenvolvidas, como por exemplo, trato dos animais, trato de com excrementos na limpeza do curral, condução e contagem do rebanho, entre outras, estão associadas a riscos ocupacionais diversos, citamos como exemplo a exposição a radiações solares, a ruído, a poeiras vegetais, a poeiras oriundas do substrato de alimentação dos animais, a agentes patogênicos potencialmente presentes nos excrementos, fluidos corporais e nos eventuais restos mortais de gado - como *brucella* sp. e *Clostridium tetani* - risco de acidentes na condução do rebanho, possibilidade de ocorrência de lesões ósteo-musculares devidas a esforços estáticos ou dinâmicos excessivos, risco de ataques por animais peçonhentos. Por não terem sido implementadas medidas coletivas de controle suficientes à elisão destes riscos, o empregador deveria ter fornecido Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos riscos ocupacionais presentes nas atividades desenvolvidas pelos empregados do estabelecimento rural que explorava. Calçados de segurança, luvas, calças de couro, óculos, chapéu e protetores auriculares são exemplos de EPI destinados à proteção de riscos ocupacionais relacionados às atividades desenvolvidas pelos empregados do estabelecimento fiscalizado e que não foram fornecidos pelo empregador.

Verificou-se também que a edificação utilizada como alojamento pelos trabalhadores no estabelecimento inspecionado não conta com sistema de saneamento básico. A

edificação, que é construída de madeira, fica elevada cerca de um metro do nível do solo. Os dejetos de sua cozinha são dispensados diretamente no chão de terra batida, sem qualquer tratamento. Como o terreno é plano, tais sujidades permanecem depositadas sob a edificação, servindo de alimento para galinhas e outros animais. A ausência de adequado sistema sanitário contribui para que o ambiente em que permanecem os trabalhadores não tenha condições adequadas de higiene, segurança e conforto, uma vez que pode gerar odores desagradáveis, atrair animais nocivos à saúde humana (como insetos e animais peçonhentos), aumentar os vetores de contaminação, dentre outros riscos potencializados pela irregularidade descrita.

Ao final da inspeção física na propriedade foi deixada com o senhor [REDACTED] uma Notificação para Apresentação de Documentos, e explicado a ele que tal documento fosse entregue ao seu empregador. De toda forma, quando do retorno da equipe de fiscalização para a cidade de Monte Alegre, ela se dirigiu ao estabelecimento comercial do filho do proprietário, quando nesta oportunidade foi informado ao filho e procurador do proprietário, senhor [REDACTED] que havia uma fiscalização em curso na fazenda Super Rei e lhe foi solicitado que apresentasse os documentos citados na Notificação em dia, hora e local determinado.

O senhor Gileno compareceu no dia 19/08 perante a equipe de fiscalização, e apresentou alguns dos documentos. Nesta ocasião foi celebrado um Termo de Ajuste de Conduta entre o procurador do proprietário da fazenda Super Rei, senhor [REDACTED] o Procurador do Trabalho e a Defensora Federal que compunham a equipe.

Por fim foram prestadas orientações de segurança e saúde no trabalho ao senhor [REDACTED] e comunicado que ele receberia pelos correios Autos de Infração referentes a irregularidades constatadas na propriedade e na relação laboral com os trabalhadores.

2 - Dos Autos de Infração

Número	Data Lav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)	
Empregador: CPF [REDACTED]				
1	212841629	04/09/2017	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	212841637	04/09/2017	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	212841645	04/09/2017	0011924	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). (Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965.)
4	212841653	04/09/2017	0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
5	212841661	04/09/2017	0011908	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). (Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.)
6	212841670	04/09/2017	0011908	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). (Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.)
7	212841688	04/09/2017	1313886	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	212841696	04/09/2017	1313738	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
9	212841700	04/09/2017	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
10	212841718	04/09/2017	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	212841726	04/09/2017	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12	212841734	04/09/2017	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
13	212841742	04/09/2017	1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
14	212841751	04/09/2017	1314823	Permitir o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas ou nos seus implementos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.4, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)
15	212841769	04/09/2017	1313304	Manter edificação que não seja dotada de sistema de saneamento básico. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.8 "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
16	212841777	04/09/2017	1314696	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
17	212841795	04/09/2017	1315234	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)
18	212841793	04/09/2017	1313711	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
19	212841807	04/09/2017	1313339	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

VI - CONCLUSÃO

Das condições relatadas na denúncia não foi constatada água e comida de péssima qualidade. A comida apesar de simples era farta e parecia ser preparada em condições mínimas de higiene. A água apesar de prover de uma nascente era filtrada. Na casa ocupada pelos trabalhadores não havia morcegos. Não foi possível verificar a jornada de trabalho dos trabalhadores.

A despeito do verificado, não verificou-se trabalho escravo na propriedade fiscalizada.

Santa Maria-RS, 18 de setembro de 2017.



Subcoordenador de Grupo Móvel

ANEXOS